

DECRETO Nº 13086, DE 09 DE AGOSTO DE 2013

Define normas e diretrizes básicas para a
realização da Festa do Folclore da Rua
Imaculada

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE
TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Para a realização da 53ª Festa do Folclore da Rua Imaculada deverão ser observadas, dentre outras, as normas e diretrizes constantes deste Decreto.

I – CARACTERÍSTICAS DA FESTA A SEREM OBSERVADAS E PRESERVADAS

Art. 2º A Festa do Folclore destina-se a preservar e valorizar as tradições típicas do folclore, notadamente no que se refere à música, à dança, à culinária e à cultura, de modo geral.

Art. 3º À Comissão da Festa do Folclore, instituída especialmente pela Municipalidade caberá atuar, em conjunto e de maneira coordenada, com o Grupo Municipal de Acompanhamento, na organização e condução da Festa.

II – CARACTERÍSTICAS DOS ALIMENTOS E PRODUTOS DA FESTA A SEREM
OBSERVADAS

Art. 4º No tocante à culinária, toda a comida comercializada na Festa deverá ser produzida artesanalmente no próprio Município de Taubaté, abrangendo pratos e produtos da cozinha caipira e tropeira.

§ 1º Os produtos utilizados para a elaboração dos pratos e doces deverão ser de boa qualidade e estar de acordo com os princípios de higiene, observados seus prazos de validade para consumo.

§ 2º Os pratos e produtos comercializados deverão estar acondicionados e ou conservados de forma adequada, preservando-se a sua qualidade e em condição adequada ao consumo.

III – NORMAS A SEREM OBSERVADAS PELAS BARRACAS E VENDEDORES
AMBULANTES INSCRITOS PARA A FESTA

Art. 5º As barracas que comercializarem comidas, bebidas e produtos típicos deverão ser decoradas pelos responsáveis pelas mesmas e de forma padronizada, utilizando como principal elemento de decoração o tecido ‘chita’.

Art. 6º Fica proibida a cobrança de taxa de serviço pelos comerciantes.

Art. 7º Não será permitida a instalação de barracas de comida, bebidas e comércio ambulante em frente às escolas, clínicas e estabelecimentos comerciais.

§ 1º O morador ou proprietário do domicílio situado na Rua Imaculada, designado ‘permissionário’, poderá montar ponto de venda em frente ao seu imóvel, desde que obedeça às normas da Vigilância Sanitária, ao PROJETO TÉCNICO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, devendo consultar Corpo de Bombeiros, ficando sob a responsabilidade do mesmo efetuar todos os trâmites para aprovação do Projeto.

§ 2º O morador ou proprietário do domicílio situado na Rua Imaculada, não poderá locar a frente do seu imóvel para terceiros, implicando em notificação e posterior autuação pelo Setor de Fiscalização e Posturas da Municipalidade.

Art. 8º A infringência ao disposto no Artigo 7º implicará em notificação e posterior autuação, com aplicação de multa no montante de 2 a 10 UFMTs.

Art. 9º Os ambulantes previamente cadastrados e representados pelas Entidades Beneficentes, serão alocados nas áreas previamente estabelecidas pelo Grupo Municipal de Acompanhamento, instituído pela Prefeitura, não sendo permitida a utilização de qualquer outro espaço.

Parágrafo único. Os espaços e suas respectivas destinações constarão de planta geral de posicionamento, elaborada pela Municipalidade, onde estará previsto o espaço mínimo para circulação entre barracas dentro da Casa do Figureiro.

Art. 10. As barracas, o comércio ambulante e os bares fecharão, ou encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, às 23 horas nos dias 21 e 22/08/2013, à zero hora nos dias 23 e 24/08/2013 e, ainda, às 22 horas no dia 25/08/2013.

Art. 11. No período da realização da Festa do Folclore da Rua Imaculada fica terminantemente proibido o desvio de finalidade da atividade exercida regularmente pelos estabelecimentos comerciais existentes na Rua Imaculada e adjacências.

IV – PROVIDÊNCIAS A CARGO DA MUNICIPALIDADE

Art. 12. A Prefeitura de Taubaté instituirá, anualmente, Grupo Municipal de Acompanhamento e Comissão de Moradores, encarregados de, em conjunto e de forma coordenada, organizarem e conduzirem a Festa.

Art. 13. O Grupo Municipal de Acompanhamento ficará encarregado da infraestrutura da Festa providenciando, com a devida antecedência, as atividades artísticas e culturais, a iluminação e a limpeza adequadas ao local do evento.

Art. 14. A Vigilância Sanitária do Município deverá exercer supervisão, durante os preparativos e no decorrer do evento, objetivando o cumprimento das normas relativas à qualidade dos alimentos e produtos servidos e ou oferecidos.

Art. 15. O município poderá instalar, a seu critério, banheiros químicos e/ou banheiros de alvenaria em locais apropriados.

Art. 16. Caberá à Comissão de Moradores definir os locais destinados ao estacionamento de veículos de propriedade particular, comunicando previamente sua localização à Administração Municipal.

V – NORMAS DE CARÁTER GERAL

Art. 17. Shows diurnos e noturnos serão realizados durante todo o evento e constarão da programação da Festa, a ser previamente elaborada e divulgada.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 09 de agosto de 2013, 368º da elevação de Taubaté à categoria de Vila .

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 09 de agosto de 2013.

Eduardo Cursino
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Luciane de Oliveira Silva
Diretora do Departamento Técnico Legislativo